



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos
Políticos e Administrativos

16 / 3 / 82

Para parecer até 24 / 3 / 82

O Presidente,

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exm^o. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA

498

NOSSA REFERÊNCIA
P^o. PP

10. MAR. 1982

ASSUNTO : PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - NORMAS DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^ã. um exemplar da proposta de decreto regional sobre "Normas da composição e funcionamento dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional".

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N.º 224 Data 1982-03-16
102

O CHEFE DE GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

NW.NW

ANEXO: o mencionado

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Proposta de decreto regional
Ass.: Normas ds comp. e funcion. dos Gabinetes dos membros do GR
Entrada n.º 13/82 de 16 / 03 / 82
Arquivo n.º 102
O Responsável
1032
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Administração Pública

Submetida à
Assembleia Regional

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

M 9/3/82

Aproveitando-se a revisão da legislação regional que estabelece a estrutura orgânica básica dos departamentos do Governo Regional, a qual inclui algumas disposições sobre os gabinetes dos membros do Governo, reúnem-se no presente diploma as diversas normas reguladoras da composição e funcionamento dos referidos gabinetes, com a finalidade de se conseguir uma sistematização mais adequada.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea I), do artigo 44º, do Estatuto, apresenta à Assembleia Regional dos Açores, a seguinte proposta de decreto regional:

ARTIGO 1º

1 - Os elementos dos gabinetes dos membros do Governo Regional que sejam membros das forças armadas, funcionários ou agentes da administração central, regional ou local, institutos públicos, empresas públicas ou nacionalizadas, exercerão os seus cargos, respectivamente, em comissão de serviço ou em regime de requisição.

2 - Os elementos de gabinete referidos no número anterior terão a faculdade de optar pelas remunerações correspondentes aos cargos de origem.

ARTIGO 2º

1 - Os elementos dos gabinetes dos membros do Governo Regional, quando exonerados das suas funções por força de exoneração destes, ficam com direito, no mês imediato, ao abono de tantos duodécimos do vencimento mensal correspondente ao cargo exercido quantos os meses, seguidos ou interpolados, durante os quais, desempenharam aquelas funções, até ao limite de doze.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Administração Pública

2 - No caso de a pessoa exonerada das funções referidas no número anterior reocupar cargo público ou privado, pelo qual tinha direito à remuneração, poderá optar entre o abono mencionado e a remuneração correspondente ao mês imediato.

ARTIGO 3º

Os elementos dos gabinetes dos membros do Governo Regional terão direito ao uso de um cartão de identificação e de livre trânsito, a definir por portaria do Governo Regional.

ARTIGO 4º

1 - Os vencimentos dos elementos dos gabinetes são os estabelecidos na ta bela anexa a este diploma.

2 - Os elementos dos gabinetes não podem beneficiar de quaisquer gratificações ou abonos por trabalho extraordinário.

3 - As ajudas de custo para os elementos dos gabinetes são as estabelecidas para as letras da tabela salarial do funcionalismo público, que servem de padrão para as actualizações dos vencimentos dos referidos elementos.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


JOSE MENDES MELO ALVES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Administração Pública

TABELA A QUE SE REFERE O Nº 1 DO ARTIGO 4º

CATEGORIAS	VENCIMENTOS	ACTUALIZAÇÕES a)
Chefes de Gabinete	42 600\$00	Conforme a percentagem de aumento da letra A da tabela salarial do funcionalismo público.
Assessores	39 000\$00	Conforme a percentagem de aumento da letra B da tabela salarial do funcionalismo público
Adjuntos	37 900\$00	Conforme a percentagem de aumento da letra C da tabela salarial do funcionalismo público
Secretários Particulares	25 500\$00	Conforme a percentagem de aumento da letra H da tabela salarial do funcionalismo público

a) A fixação do montante dos vencimentos actualizados será feita por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


JOSÉ MENDES MELO ALVES